



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL



RESOLUÇÃO Nº 1.056 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

(Estabelece os subsídios dos vereadores do município de Paraíba do Sul para a legislatura 2021 / 2024).

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, RESOLVE O SEGUINTE:

Art. 1º - O subsídio do vereador e do presidente da Câmara Municipal de Paraíba do Sul-RJ, a vigorar pela legislatura que tem início em 1º de Janeiro de 2021 e seu término em 31 de Dezembro de 2024, fica fixado em parcela única, no valor de R\$7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

§1º - O subsídio fixado no Art. 1º desta Resolução poderá ser revisto anualmente, em conformidade com o disposto no inciso X do Art.37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Sobre o subsídio fixado incidirá o desconto previdenciário em favor do regime competente, bem como o desconto do Imposto de Renda retido na fonte, a ser recolhido ao erário municipal por força do Art.158 I da Constituição Federal.

§1º - No caso de licenciamento por motivo de doença em período superior a 15 (quinze) dias e após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do regime previdenciário competente.

§2º - Decorrido o período especificado no caput deste artigo, o preenchimento do cargo caberá ao seu substituto legal até o restabelecimento do titular.

Art. 3º - O total da despesa com os subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do Art.29, VII da Constituição Federal

Parágrafo único: A partir da vigência da presente Resolução, fica a Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, autorizada a proceder redução no valor do subsídio fixado no artigo 1º, sempre que o total das despesas com o pessoal atingir os limites previstos na lei e/ou comprometer os limites legais estabelecidos pela Constituição Federal, assim como restabelecer o valor fixado no artigo 1º quando os referidos limites legais permitirem.

Art. 4º - A ausência injustificada do vereador ou do presidente da Câmara às reuniões de qualquer Sessão Legislativa, sejam ordinárias ou extraordinárias, implicam no desconto de 12% (doze por cento) do valor fixado no Art.1º, por reunião, na folha de pagamento imediatamente posterior a data da ausência.

§1º - As faltas às reuniões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago em sua totalidade quando, comprovadamente, o vereador deixar de comparecer por estar representado oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante atestado médico que deverá ser apresentado no prazo de até 05 (cinco) dias da ocorrência da falta.

§2º - Quando o vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro.

Art. 5º - é vedado o pagamento de quaisquer parcelas indenizatórias em razão da convocação da Câmara Municipal nos períodos de recesso legislativo, na forma prevista regimentalmente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL



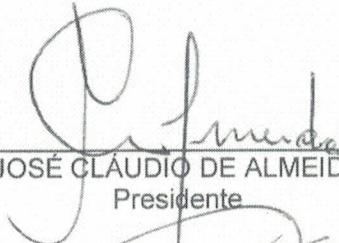
Art. 6º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar o subsídio estabelecido nos termos dessa Resolução, ficando o favorecido obrigado a repor aos cofres municipais o valor apurado como irregular, com a devida correção monetária.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

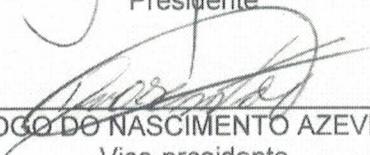
Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALÃO NOBRE BENTO GONÇALVES PEREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, EM 31 DE AGOSTO DE 2020.



JOSÉ CLÁUDIO DE ALMEIDA
Presidente



DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO
Vice-presidente



JARBAS JOSÉ SOARES
1º Secretário.



IGNÁCIO JOSÉ DIAS
2º Secretário